



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão de Educação Infantil

Resolução 05/2001

**Estabelece Normas para a
designação de estabelecimentos no
Sistema Municipal de Ensino.**

O Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa, conforme o disposto no artigo 6º, inciso II da Lei Municipal nº 3.212, de 14 de julho de 1999 e a Lei Municipal nº 3.211 de 14 de julho de 1999 e considerando o que estabelece a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Resolve:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino serão designados de acordo com a presente Resolução.

Art. 2º - Os estabelecimentos serão designados, conforme o nível ou as modalidades de ensino que ofereçam:

I - Educação Infantil:

Escola de Educação Infantil, quando oferecer a educação infantil a crianças na faixa etária compreendida entre zero e seis anos;

II - Ensino Fundamental:

Escola de Ensino Fundamental, quando oferecer ensino fundamental, podendo incluir o nível anterior;

Parágrafo Único - poderão, ainda, ser usadas as seguintes designações alternativas:

I - Creche, quando oferecer a educação infantil a crianças na faixa etária de zero a três anos.

II - Pré Escola, ou Jardim de Infância, quando o estabelecimento oferecer a educação infantil a crianças na faixa etária de quatro a seis anos.

III - Escola Infantil, quando oferecer a educação infantil a crianças na faixa etária compreendida entre zero e seis anos.

IV - Escola Fundamental, quando oferecer o ensino fundamental, podendo incluir os níveis anteriores.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura Municipal, incluirão o adjetivo municipal à designação.

Art. 4º - Aos estabelecimentos mantidos pela iniciativa privada é facultada a inclusão de adjetivos que as identifique como pertencentes a uma mesma mantenedora ou que as qualifique em função de sua proposta pedagógica.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino designados nos termos desta Resolução poderão completar sua denominação com nomes de vultos eminentes, datas memoráveis, topônimos ou nome de fantasia, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º - Os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão ter a sua designação adaptada ao disposto nesta Resolução, por ato das respectivas entidades mantenedoras, até a data de 31 de dezembro de 2001.

§ 1º - A entidade mantenedora da iniciativa privada e o Poder Público Municipal darão ciência a este Conselho e à Secretaria Municipal de Educação de qualquer alteração na denominação de estabelecimento de ensino mediante comunicação através de ofício, acompanhado de cópia da ata da reunião em que a decisão foi tomada ou cópia do ato que efetuou a alteração.

§ 2º - Verificada a existência de irregularidade na designação adotada, a escola será notificada do fato por este Conselho, ficando sem efeito a alteração promovida pela entidade mantenedora.

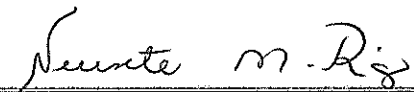
§ 3º - As designações de estabelecimentos de ensino relacionadas nesta Resolução são de uso exclusivo de escolas devidamente autorizadas a funcionar, vedada sua utilização por entidades que oferecem cursos livres.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa, 11 de agosto de 2001.

Mari Inês Brandão de Oliveira - relatora
Alexandra Tavares Hansel
Mara Regina Kolling
Angélica Louvani Inácio
Maria Rejane Silva Ames

Aprovado por unanimidade, em sessão plenária de 11 de setembro de 2001.



Neusete Machado Rigo
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Santa Rosa